



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 542/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
344, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

FAÇO SABER a V.Exa. PREFEITO MUNICIPAL que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 344, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindido de Concurso Público, sendo este de provas, provas e títulos, provas e títulos e entrevistas, títulos e entrevistas ou apenas títulos.

§1º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência não prescindirá de processo seletivo, podendo ser realizada a contratação direta que perdure até o encerramento da calamidade ou situação de emergência.

§2º A contratação de pesquisadores poderá ser efetivada mediante curriculum vitae.

§3º Poderá o Município, em decorrência de situação inesperada, de forma justificada e com finalidade de não cessamento da prestação de serviço público, realizar contratações diretas, sem necessidade de processo seletivo, por período não superior a 2 meses.”

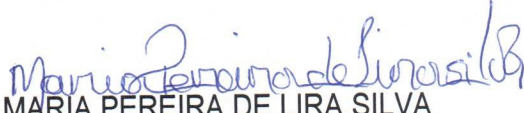
II. O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas no prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por mais 01 (um) ano.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 (CINCO) DE JULHO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).


JOSÉ ITAMAR MENDES
PRESIDENTE


MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA
1º SECRETÁRIA

